



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN)
Travessa "R", nº 400 – Cidade Universitária, Bairro Butantã, São Paulo/SP, CEP 05508-170 -
tel/fax (11)-3133-8718/9071 - email: gie@ipen.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 18....

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) consoante Anexo ao Decr, nº 6.129 de 20.06.07, inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), como Unidade Administrativa, gerido técnica e administrativamente pela CNEN, designada IPEN/CNEN—SP, em conformidade com Convênio celebrado em 01 de novembro de 1982, Reáratificado em 30 de novembro de 1982, aditado em 30 de outubro de 2007 e em 20 de outubro de 2009 com o Governo do Estado de São Paulo, estabelecido na Travessa "R" nº 400, Cidade Universitária, bairro Butantã, no Município e Estado de São Paulo, CEP 05508-170, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402552/0005-50, Inscrição Estadual nº 110.670880110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da CNEN, WILSON APARECIDO PAREJO CALVO, CPF 062.993.808-37, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 928, de 02.03.2017, publicada no DOU, nº 50, página 7, Seção 2, em 14.03.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12) e Portaria CNEN n. 34, de 30.06.2014 (DOU n. 124, p. 16, seção 1, em 02.07.2014), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2020, processo administrativo nº 01342.002046/2020-15, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de produtos químicos, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do OBJETO do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 18/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. Fornecedor: CENTER OF MOLECULAR RESEARCH, com Número de Identificação Fiscal (INN) 7728859979, sociedade estrangeira sediada em Leninsky pr., 113/1, Moscou, 117198, Federação Russa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN)
Travessa "R", nº 400 – Cidade Universitária, Bairro Butantã, São Paulo/SP, CEP 05508-170 -
tel/fax (11) 3133-8718/9071 – email: gie@ipen.br

2.1.2.Representante Legal: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DEL PRÁ, brasileiro,
casado, advogado, portador do RG nº 21.481.749—X e inscrito no CPF sob o nº
256.661.098-39

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTD	Valor Unit Moeda Estrangeira US\$	Valor Unit Cambio R\$ 5,051
02	<p>COBRE TETRAMIBI (COBRE(+1)), PUREZA MINIMA:95 PER TETRAKIS(1-(ISOCIANO-C)-2- METOXI-METILPROPANO)-, (T- 4)TETRAFLUORBORATO(1-) -PUREZA MINIMA:95 PER -FORMULA MOLECULAR:C24H44CUN4O4 . BF4 - PESO MOLECULAR:602,98 G/MOL -ASPECTO FISICO:CRISTAIS INCOLOR.CAS NUMBER: 103694-84-4 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 1 A 5 GRAMAS REFERENCIA: ABX - 7211.1000 GRAU BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (BPF)</p> <p>Versão inglês: TETRAMIBI COPPER (COPPER (+1)), MINIMUM PURITY: 95 PER TETRAKIS (1 - (ISOCYANIC-C)-2-METHOXY- METHYLPROPANE) - (T-4) TETRAFLUOROBORATE (1 -) PHYSICAL APPEARANCE: COLORLESS CRYSTAL MINIMUM PURITY: 95 PER CHEMICAL FORMULA: C24H44CUN4O4. BF4 MOLECULAR WEIGHT: 602.98 G / MOL PURITY: AT LEAST 95 PER CHEMICAL REFERENCE: CAS 103694-84-4 PRESENTATION: BOTTLES CONTAINING 1 TO 5 G GMP GRADE (Good Manufacturing Practices)</p>	g	12	5.000,00	25.255,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN)
Travessa "R", nº 400 – Cidade Universitária, Bairro Butantã, São Paulo/SP, CEP 05508-170 -
tel/fax (11) 3133-8718/9071 – email: gie@ipen.br

05	<p>ANTÍGENO DA MEMBRANA ESPECÍFICA DAPRÓSTAT(A)(PSMA)I&T CARACTERÍSTICA TÉCNICA: NOME QUÍMICO: (35,7S,26R,29R,32R)-29- BENZYL-32-(4- HYDROXY-3-IODOBENZYL) -5,13,20,28,31,34-HEXAOXO-37-(4,7,10- TRIS(CARBOXY- METHYL)-1,4,7,10- TETRAAZACYCLODODECAN-1- YD4,6,12,21,27,30,33-HEPTAAZAHEPTA- TRIACONTANE- 1,3,7,26,37- PENTACARBOXYLIC ACID SINÔNIMOS: DOTAGA-3-JODO-D-TYR-D-PHE- D-LYS(SUB-L- LYS-UREA-L-GIU); PSMA-I&T PESO MOLECULAR: 1497,54 G/MOL FÓRMULA MOLECULAR: C63H92I1 N 11O23 PUREZA (ANÁLISE HPLC): MAIOR OU IGUAL A 97 PORCENTO IDENTIFICAÇÃO (ESPECTROMETRIA DE MASSA): PICOS DE 1498,5 [M+H]⁺, 749,8 [M+2H]²⁺ APARÊNCIA: SÓLIDO BRANCO OU QUASE BRANCO NÚMERO DO CAS: SEM REGISTRO APLICAÇÃO: UTILIZADO COMO PRECURSOR PARA O [68GA/ 177LU/ 111 IN OU OUTRO RADIOMETAL M3+]PSMA-I&T ESTABILIDADE: MELHOR CONSERVADO A -20OC (FREEZER) REFERÊNCIA: P-PSMA-L&T_500PG APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 0,50 MG GRAU BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (BPF)</p> <p>VERSÃO INGLÊS: PROSTATE SPECIFIC MEMBRANE ANTIGEN PSMA & IT TECHNICAL CHARACTERISTICS: CHEMICAL NAME: (35,7S,26R,29R,32R)-29- BENZYL-32-(4- HYDROXY-3-IODOBENZYL) -5,13,20,28,31,34-HEXAOXO-37-(4,7,10- TRIS(CARBOXY- METHYL)-1,4,7,10- TETRAAZACYCLODODECAN-1-YL)- 4,6,12,21,27,30,33-HEPTAAZAHEPTA-</p>	mg	30	810,00	4091,31
----	--	----	----	--------	---------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN)
Travessa "R", nº 400 – Cidade Universitária, Bairro Butantã, São Paulo/SP, CEP 05508-170 -
tel/fax (11) 3133-8718/9071 - email: gie@ipen.br

	<p>TRIACONTANE- 1,3,7,26,37-PENTACARBOXYLIC ACID; SYNONYMS: DOTAGA-3-IODO-D-TYR-D-PHE- D-LYS (SUB-L- LYS-UREA-L-G1U); PSMA-I&T; MOL. ME.: 1497,54 G/MOL; FORMULA: C63H9211N11O23 PURITY (HPLC) : GREATER THAN OR EQUAL TO 97%; IDENTITY(ESI MASS SCPECTROMETRY): PEAKS 8 1498,5 [M+H], 749,8 [M+2H]2+ APPEARANCE: MULTE TO OFF-WHITE SOLID REFERENCE: P-PSMA-I&T5000G; PACKAGING: FLAT BOTTOM BOROSILICATE GLASS VIAL, HYDROLYTIC CLASS 1 CONTAINING 0.50 MG OF PSM&I&T, GMP GRADE (GOOD MANUFACTURING PRACTICES)</p>				
06	<p>PEPTÍDEO DOTA TATE (TRY3) - OCTREOTATO SINÔNIMO: PEPTÍDEO DOTA - TATE (OCTREOTATE) NOME DO ÍNDICE DE CA: CN-L-TREONINA, N-[[4,7,10-TRIS (CARBOXIMETIL)-1,4,7,10 - TETRAAZACICLODODEC-1-JP] ACETILO]-D - FENILANIL - L-CISTEINIL - L-TIROSIL - D - TRYPTOPHY - L-LISIL-L-THREONYL- LCYSTEINYL, CÍCLICO (2 ->)-DISSULFETO, ACETATO (SAL) MASSA MOLECULAR: 1435.63 G/MOL FORMULA QUÍMICA: C65H90N14O19S2 PUREZA MINIMA: 98 PER TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO A LONGO PRAZO: 15 GRAUS CELSIUS NEGATIVOS NUMERO DE REFERENCIA QUÍMICA: CAS 177943-89-4 EXIGÊNCIAS: MATERIAL FABRICADO CONFORME BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO REFERÊNCIA: 9772 – ABX GRAU BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (BPF)</p> <p>VERSÃO INGLÊS: CHEMICAL NAME: N-[[4,7,10- TRIS(CARBOXYMETHYL)- 1,4,7,10-TETRAAZA- CYCLODODEC-1-YL]-D-PHENYLALANYL- L- CYSTEINYL-L-TYROSYL-D-TRYPTOPHYL-L- LYSYL-L- THREONYL-L-CYSTEINYL-, CYCLIC(2-</p>	mg	420	910,00	4596,40



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN)
Travessa "R", nº 400 – Cidade Universitária, Bairro Butantã, São Paulo/SP, CEP 05508-170 -
tel/fax (11) 3133-8718/9074 – email: gie@ipen.br

	>7)DISULFIDE SYNONYMS: DOTA-[TYR3]-OCTREOTATE, DOTA-[TYR3,THR8]-OCTREOTIDE MOL. ME.: 1434,6 G/MOL; FORMULA: C65H90N14O19S2 ; PURITY (HPLC) : GREATER THAN OR EQUAL TO 98%; APPEARANCE: MULTE P0 OFF-WHITE SOLID REFERENCE: 9772 - ABX GMP GRADE (GOOD MANUFACTURING PRACTICES)				
13	ÁGUA ENRIQUECIDA EM 98% (NOVENTA E OITO POR CENTO) NO ISÓTOPO O-18 (OXIGÊNIO-18); NOME: 18-0 SOB A FORMA DE ÁGUA ENRIQUECIDA; ENRIQUECIMENTO MÍNIMO EM 98% NO ISÓTOPO O-18 (OXIGÊNIO-18); FORMA FARMACEUTICA: LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, APIROGÊNICO (PIROGENICIDADE MÁXIMA DE 0,25 EU/ML); CONDUTIVIDADE ELÉTRICA MÁXIMA: 1,5 MICROSIEMENS/CM; COMPOSICAO ISOTÓPICA: O-17 (OXIGÊNIO-17) MÁXIMO DE 1,5%; O-16 (OXIGÊNIO-16) MÁXIMO DE 1,8%; PH: 6 A 8 APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 50 GRAMAS	g	3250	24,00	121,22

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN)
Travessa "R", nº 400 – Cidade Universitária, Bairro Butantã, São Paulo/SP, CEP 05508-170 -
tel/fax (11) 3133-8718/9071 – email: gie@ipen.br

- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN)
Travessa "R", nº 400 – Cidade Universitária, Bairro Butantã, São Paulo/SP, CEP 05508-170 -
tel/fax (11) 3133-8718/9071 – email: gie@ipen.br

- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN)
Travessa "R", nº 400 – Cidade Universitária, Bairro Butantã, São Paulo/SP, CEP 05508-170 -
tel/fax (11) 3133-8718/9071 - email: gie@ipen.br

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Diretor
IPEN/CNEN-SP

São Paulo/SP, 06 de agosto de 2020.

CARLOS G. RODRIGUES DEL PRÁ
Representante Legal no Brasil da empresa
CENTER OF MOLECULAR RESEARCH - CMR